

**DESPACHO N.º 121 /2018**

Considerando que:

Compete à Entidade Empregadora Pública, definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço e dentro dos condicionalismos legais;

A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho com um período de descanso nunca superior a 30 minutos, que é considerado tempo de trabalho, determinando uma redução de 1 hora do período normal de trabalho;

Nos termos dos artigos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Jornada Contínua poderá ser adotada no âmbito do interesse para o próprio serviço, assim atendendo que existe continuidade das condições climatéricas adversas, nomeadamente as altas temperaturas diurnas em especial nesta zona do país e tendo em consideração os critérios da eficácia e eficiência que devem pautar a atuação dos trabalhadores no desempenho das suas funções, é do interesse do município prolongar a adoção da jornada contínua;

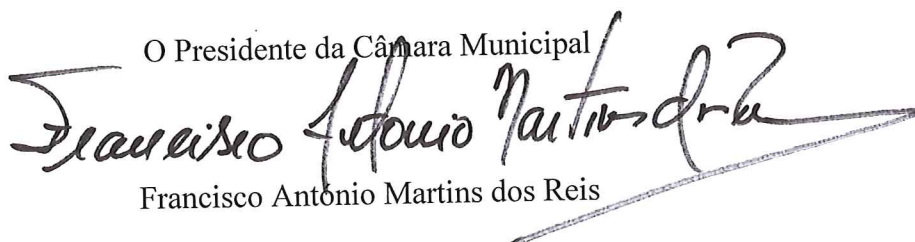
Na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado na II série do Diário da República n.º 226/2015, de 18 de novembro, está prevista esta modalidade de horário de trabalho;

Nestes termos **DETERMINO**, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a adoção do horário de trabalho na modalidade de jornada contínua, com os fundamentos atrás referidos e nos seguintes termos:

- a) Horário de trabalho: 07h30 às 13h30;
- b) Aplicação: A todos os Assistentes Operacionais da UOFOUSU, à exceção dos Sapadores Florestais, trabalhadores afetos ao Cemitério, recolha dos resíduos sólidos urbanos, mercado municipal e motoristas afetos ao transporte de crianças;
- c) Período de descanso: das 10:00 horas às 10:30;
- d) Produção de efeitos: de 21 de setembro a 12 de outubro.

Paços do Município, 18 de setembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal



Francisco António Martins dos Reis